ATA DE 9ª REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR REGIONAL PARA GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO PRIORITÁRIA AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às dez horas, na sala de reuniões da Assessoria de Planejamento, Organização e Sistemas (ASPLAN) localizada no sétimo andar da Torre I do Palácio da Justiça "Ministro Luiz Gallotti", sede do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, sito na rua Doutor Álvaro Millen da Silveira, n. 208, centro, nesta cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros do Comitê Gestor Regional para gestão e implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição (CGRPG) instituído pela Resolução TJ n. 20, de 5 de setembro de 2014, deste tribunal, e ato de nomeação consubstanciado nas Portarias GP n. 247, 248 e 249, de 13 de abril de 2016, e Portaria GP n. 448, de 5 de julho de 2016.

Estiveram presentes os seguintes membros: 1) juiz Laudenir Fernando Petroncini, magistrado indicado pelo Tribunal (Resolução CNJ n. 194, art. 5º, I); 2) juíza Candida Inês Zoellner Brugnoli, magistrado escolhido pelo Tribunal, a partir de lista de inscritos (Resolução CNJ n. 194, art. 5º, II); 3) juiz Edison Zimmer, magistrado eleito por votação direta entre os magistrados do primeiro grau (Resolução CNJ n. 194, art. 5º, III); 4) servidora Emylia Buchner Scalco Carneiro, servidora escolhida pelo Tribunal, a partir de lista de inscritos (Resolução CNJ n. 194, art. 5º, IV); 5) servidor Olacir Gonçalves, servidor eleito por votação direta entre os servidores (Resolução CNJ n. 194, art. 5º, V); 6) juíza Jussara Schittler dos Santos Wandscheer, representando a Associação de Magistrados Catarinenses (AMC), sem direito a voto; e 7) servidor Rinaldo Luiz da Silva, representando o Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (SINJUSC), sem direito a voto.

Constatada a presença de todos os membros do Comitê, o juiz Laudenir Fernando Petroncini, Presidente do Comitê, fez a abertura do encontro e deu boas-vindas a todos. Sugeriu como pauta de reunião debater a atuação e o papel do Comitê, trabalhos desenvolvidos até este momento, possíveis frustações e expectativas futuras.

A partir dos debates, foram tomadas as seguintes deliberações: (a) as atas serão redigidas e assinadas ao final da reunião; (b) os documentos do Comitê, por ora, serão arquivados em local específico na Assessoria de Planejamento; e, (c) as notícias do Comitê serão divulgadas por correio eletrônico, com link para os documentos que estarão disponíveis na página do Comitê e no Portal do Poder Judiciário.

Às 11h40min iniciou-se a apresentação dialogada de proposta de Regimento Interno do Comitê. A reunião foi interrompida para o almoço às 12h.

No retorno, às 13h, foi discutida a redação da proposta de Regimento Interno. A discussão se estendeu até às 16h, tendo os membros do Comitê deliberado, de forma

unânime, pelo encaminhamento da minuta para análise da Secretaria Técnica de Elaboração Normativa da Diretoria de Documentação e Informações (DDI/DGJ).

Na sequência, os membros do Comitê deliberaram, por unanimidade, pela utilização do ambiente de debates virtuais (acesso no endereço eletrônico <debatesvirtuais.tjsc.jus.br/login/>) para discussão e aprofundamento de matérias de forma remota, possibilitando a participação de todos os membros.

Por fim, os servidores Marco Túlio de Camargo Dolberth e Rafael Ulguim da Rosa Oliveira, assessores de planejamento, fizeram a apresentação do desenvolvimento dos trabalhos para cumprimento da Resolução CNJ n. 219.

A definição de data para a próxima reunião deverá ocorrer por troca de mensagens eletrônicas.

A reunião encerrou-se às 17h.

Laudenir Fernando Petroncini
PRESIDENTE DO COMITÊ
MAGISTRADO INDICADO PELO TRIBUNAL

Candida Inês Zoellner Brugnoli
MAGISTRADO ESCOLHIDO PELO TRIBUNAL

Edison Zimmer
MAGISTRADO ELEITO POR VOTAÇÃO DIRETA ENTRE OS MAGISTRADOS DO PRIMEIRO GRAU

Emylia Buchner Scalco Carneiro
SERVIDORA ESCOLHIDA PELO TRIBUNAL

Olacir Gonçalves
SERVIDOR ELEITO POR VOTAÇÃO DIRETA ENTRE OS SERVIDORES

Jussara Schittler dos Santos Wandscheer
REPRESENTANTE DA AMC

Rinaldo Luiz da Silva
REPRESENTANTE DO SINJUSC

Anexo Único
MINUTA DE REGIMENTO INTERNO

O Comitê Gestor Regional para Gestão e Implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição – CGRPG, instituído pela Resolução TJ n. 20, de 5 de setembro de 2014, com escopo na Portaria CNJ n. 138, de 23 de agosto de 2013, na Resolução CNJ n. 194, de 26 de maio de 2014, e na Resolução CNJ n. 195, de 3 de junho de 2014, edita o seu Regimento Interno.

Art. 1º Este Regimento estabelece o funcionamento do Comitê Gestor Regional para Gestão e Implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição – CGRPG.

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º O CGRPG é composto por 5 (cinco) membros, nos termos do artigo 5º da Resolução CNJ n. 194, assim definidos:
I - 1 (um) magistrado indicado pelo Tribunal Pleno;
II - 1 (um) magistrado escolhido pelo Tribunal Pleno, a partir da lista de inscritos aberta a todos os interessados;
III - 1 (um) magistrado eleito por votação direta entre os magistrados de primeiro grau, a partir da lista de inscritos aberta a todos os interessados;
IV - 1 (um) servidor escolhido pelo Tribunal Pleno, a partir da lista de inscritos aberta a todos os interessados;
V - 1 (um) servidor eleito por votação direta entre os servidores, a partir da lista de inscritos aberta a todos os interessados.
§ 1º Cada 1 (um) dos membros terá 1 (um) suplente, escolhido entre os segundos candidatos mais votados em cada umas das categorias e também entre o indicado. O suplente será convocado nos casos de impedimento ou afastamento, temporário ou definitivo do membro titular.
§ 2º Terão assento no CGRPG, sem direito a voto, 1 (um) representante indicado pela Associação dos Magistrados Catarinenses e 1 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, podendo participar das reuniões e grupos de trabalho.
§ 3º A Assessoria de Planejamento, por seu Coordenador e mais 1 (um) assessor, participará das reuniões do CGRPG, sem direito a voto.

Art. 3º O mandato de cada membro, e de seu respectivo suplente, será de 2 (dois) anos, devendo coincidir o período do mandato com o da administração do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, permitida uma reeleição ou recondução ao mesmo cargo.

Art. 4º A Presidência do CGRPG será exercida pelo magistrado indicado pelo Tribunal Pleno.

Art. 5º A Vice-Presidência será escolhida, por votação interna dos membros efetivos do CGRPG, entre os membros da categoria dos magistrados.
§ 1º Nos casos de afastamento temporário, ou ainda impedimento do Presidente do CGRPG, esse será substituído pelo Vice-Presidente.
§ 2º No caso de afastamento definitivo do Presidente, por qualquer motivo, será indicado novo Presidente nos termos da Resolução TJ n. 20/2014, pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º A Secretaria Executiva do CGRPG será exercida por membro da categoria dos servidores, eleito por votação interna entre os membros efetivos do Comitê.
§ 1º Nos casos de afastamento temporário ou ainda impedimento do Secretário Executivo do CGRPG, será indicado 1 (um) substituto *ad hoc* pelo Presidente para ocupar a função.
§ 2º No caso de afastamento definitivo do Secretário Executivo do CGRPG, será realizada nova eleição, observadas as regras deste regimento.

Art. 7º À Secretaria Executiva do CGRPG incumbe a execução dos serviços administrativos.

DAS REUNIÕES

Art. 8º As reuniões ordinárias do CGRPG serão periódicas e ocorrerão mensalmente, conforme calendário aprovado pelo Comitê, para o ano seguinte, no último trimestre de cada ano.

Art. 9º As reuniões extraordinárias do CGRPG deverão ter pauta previamente definida e poderão ser convocadas pelo seu Presidente, de ofício ou por provocação de qualquer dos seus membros, ou ainda por manifestação da maioria simples dos membros do Comitê.
Parágrafo único. As reuniões extraordinárias do CGRPG deverão ser convocadas com antecedência suficiente para viabilizar o deslocamento de seus membros.

Art. 10 A inclusão de matérias na pauta das reuniões ordinárias poderá ser requerida por qualquer dos membros do Comitê à Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
§ 1º O requerimento será decidido pelo Presidente, sendo obrigatória a inclusão até a terceira reunião ordinária subsequente.
§ 2º Os representantes indicados pela Associação dos Magistrados Catarinenses e pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina poderão sugerir a inclusão de matérias para a pauta das reuniões ordinárias, sujeita à deliberação dos membros do Comitê.

Art. 11 Após definidas as matérias a serem incluídas na pauta de reuniões, essa será encaminhada aos membros, pela Secretaria Executiva, até 5 (cinco) dias antes da data da reunião.

Parágrafo único. Aos membros do Comitê é permitido apresentar matéria em mesa, e a inclusão na pauta ocorrerá quando aceito por, no mínimo, 3 (três) membros.

Art. 12 Nas reuniões do CGRPG observar-se-á a seguinte ordem:
I - verificação da presença de todos os membros, efetivos ou suplentes;
II - assuntos de expediente, indicações e propostas;
III - apreciação e votação dos processos constantes da pauta.

DA APRECIAÇÃO DAS MATÉRIAS

Art. 13 Incluída a matéria em pauta será designado um Relator, pelo Presidente do CGRPG, que irá apresentar o voto sobre o assunto para deliberação.

Art. 14 O Relator poderá apresentar seu voto de imediato, se estiver habilitado, ou até a próxima reunião ordinária ou, se o assunto for urgente, até a próxima reunião extraordinária convocada para apreciação da matéria.
§ 1º O prazo poderá ser renovado, por uma vez, por igual período, se necessárias diligências a serem cumpridas por Órgãos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.
§ 2º Os membros do CGRPG poderão pedir vista do processo uma única vez, devendo apresentar seu voto na reunião imediatamente subsequente, somente podendo ser concedida vista a outro membro por decisão unânime do Comitê.
§ 3º O voto do Relator ou o voto vista deverá ser disponibilizado aos demais membros e aos representantes indicados pela Associação dos Magistrados Catarinenses e pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina com antecedência mínima de 2 (dois) dias da reunião.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 15 São atribuições do Presidente:
I - velar pelas prerrogativas do CGRPG;
II - representá-lo perante os demais poderes e autoridades;
III - dirigir-lhe os trabalhos e presidir-lhe as reuniões, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;
IV - convocar reuniões extraordinárias, nos termos do artigo 9º deste Regimento;
V - distribuir entre os outros membros do CGRPG os feitos para relatoria;
VI - submeter questões de ordem ao CGRPG;
VII - velar pelo cumprimento das ordens e decisões do CGRPG;
VIII - dar posse ao Secretário Executivo do CGRPG;
IX - convocar os membros suplentes para substituir membro efetivo, nos casos de impedimentos ou afastamentos;
X - convocar os membros suplentes na hipótese de renúncia ou de 2 (duas) faltas injustificadas consecutivas de membro efetivo;
XI - convidar a participar das reuniões do CGRPG pessoas que contribuam para a elucidação das matérias em discussão;

XII - superintender a ordem e a disciplina no Comitê e aplicar penalidades a seus funcionários;
XIII - apresentar ao CGRPG relatório circunstanciado dos trabalhos do ano;
XIV - praticar os demais atos previstos em lei e neste Regimento.

DAS ATRIBUIÇÕES DO RELATOR

Art. 16 São atribuições do Relator:
I - ordenar e dirigir o processo;
II - solicitar a qualquer órgão do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina auxílio para a instrução do processo sob sua relatoria;
III - submeter ao CGRPG questões de ordem para o bom andamento dos processos;
IV - solicitar à Secretaria Executiva a inclusão em pauta, para julgamento, dos feitos que lhe couberem;
V - praticar os demais atos que lhe incumbem ou lhe sejam facultados em lei e no Regimento;
VI - sugerir o convite para participar das reuniões do CGRPG de pessoas que contribuam para a elucidação da matéria sob sua relatoria;
VII - proferir o voto.

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 17 Ao Secretário Executivo incumbe:
I - cumprir e fazer cumprir as determinações do CGRPG, do Presidente ou do Relator;
II - apresentar ao Presidente quaisquer petições e papéis dirigidos ao CGRPG;
III - secretariar o Presidente na distribuição das matérias;
IV - registrar e controlar, de forma sistematizada, em livros próprios, o andamento e a movimentação dos processos;
V - encaminhar os processos aos Relatores;
VI - lavrar termos e certidões nos processos em curso;
VII - supervisionar a execução e a expedição da correspondência do CGRPG, arquivando e mantendo sob sua guarda as respectivas cópias;
VIII - desempenhar outras atribuições inerentes ao seu cargo ou determinadas pela Presidência.

DAS VOTAÇÕES

Art. 18 A ordem de votação das matérias submetidas a julgamento será a seguinte:
I - Presidente do CGRPG;
II - Magistrado indicado pelo Tribunal Pleno;
III - Magistrado eleito pela categoria;
IV - Servidor indicado pelo Tribunal Pleno;
V - Servidor eleito pela categoria.
§ 1º A votação inicia-se sempre pelo Relator da matéria, que proferirá seu voto.
§ 2º Depois do Relator, votará o membro seguinte na ordem estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º Nas reuniões os representantes indicados pela Associação dos Magistrados Catarinenses e pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina poderão manifestar-se, durante 10 (dez) minutos, após o voto do Relator.
§ 4º Quando houver manifestação dos representantes indicados pela Associação dos Magistrados Catarinenses e pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina o Relator terá direito à tréplica, pelo mesmo período de tempo concedido ao representante indicado.

Art. 19 As votações serão realizadas por maioria simples, com voto do Presidente, inclusive.
Parágrafo único. As deliberações do CGRPG somente poderão ser tomadas com o voto de, no mínimo, 4 (quatro) membros, devendo prosseguir na reunião subsequente com o voto do membro faltante em caso de empate

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 Nos casos omissos, aplicar-se-á subsidiariamente, no que couber, o Regimento Interno do Conselho da Magistratura do Estado de Santa Catarina.

Art. 21 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.